

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL PGE/CEJUR Nº 03, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Edital de abertura de inscrições para cadastro de advogados dativos para as Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, com atribuição delegada pelo Procurador-Geral do Estado do Acre nos termos da Portaria nº 242, de 22 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 3.165, de 02 de setembro de 2016, torna pública a abertura de prazo para inscrições de advogados interessados em atuar na condição de dativos nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, observadas as normas deste Edital e da referida Lei.

1. DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES

1.1. O período de inscrições para o cadastro de advogados dativos será do dia 12 de julho de 2021 a 21 de julho de 2021.

1.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre (www.dativo.pge.ac.gov.br), não sendo válidas inscrições solicitadas por outro meio.

1.3. Para realização da inscrição, será exigido do interessado o envio, em documento tipo "pdf", de cópia da carteira de inscrição na OAB/AC e de requerimento de inscrição devidamente assinado (manual ou digitalmente).

1.4. Para ter sua inscrição no cadastro de advogados dativos deferida, deverá o requerente:

- I - estar regularmente inscrito na OAB - Seção do Acre;
- II - não ser ocupante do cargo de Defensor Público do Estado;
- III - apresentar requerimento de inscrição devidamente assinado (anexo único).

1.5. As inscrições no cadastro de advogados dativos serão realizadas por comarcas e por especialidades, sendo possível ao interessado se inscrever para tantas comarcas e especialidades quantas forem de seu interesse.

1.6. As inscrições serão deferidas, por comarcas e por especialidades, segundo o critério cronológico de inscrição.

1.7. Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e no Diário Oficial do Estado do Acre edital contendo a lista completa dos advogados por comarcas com as respectivas especialidades.

2. DAS COMUNICAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E VALIDADE DO CADASTRO

2.1. Todas as comunicações serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

2.2. Caberá impugnação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do edital mencionado no item 1.7, visando a inclusão ou a exclusão do nome do interessado na comarca (por especialidade) na hipótese de divergência da lista final com as escolhas feitas na inscrição.

2.3. A impugnação deverá ser protocolizada exclusivamente pelo e-mail dativos.pge.ac@gmail.com e deverá estar assinada eletronicamente pelo impugnante ou conter a assinatura digitalizada do mesmo, sob pena de indeferimento.

2.4. A decisão sobre eventual impugnação será proferida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da mesma e será encaminhada na íntegra ao e-mail utilizado pelo impugnante. Dessa decisão não caberá qualquer recurso.

2.5. O cadastro de dativos terá validade de 04 (quatro) meses. Todavia, o encerramento do prazo de validade do cadastro não significa a revogação das nomeações realizadas pelos magistrados, devendo o(a) advogado(a) continuar desempenhando suas funções nos processos para os quais foi nomeado(a).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O requerimento de inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre importa em conhecimento e concordância com os termos da Lei Estadual nº. 3.165/2016.

3.2. A lista final do cadastro dos advogados dativos será encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para os fins do art. 5º, §2º, da Lei Estadual nº. 3.165/2016.

3.3. Somente serão admitidas alterações na lista final encaminhada ao Poder Judiciário mediante ordem judicial ou decorrente de requerimento fundado em fato superveniente impeditivo do exercício da advocacia.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2021.

Mayko Figale Maia
PROCURADOR-CHEFE DO CEJUR

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

_____, advogado(a), inscrito(a) na OAB/AC sob o nº. _____, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a sua inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre, na forma prevista na Lei Estadual nº. 3.165/2016, conforme formulário eletrônico preenchido por ocasião da apresentação deste requerimento, no qual indico as comarcas e especialidades pretendidas.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2021.

Advogado(a)

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE

PORTARIA CBMAC Nº 217, DE 09 DE JULHO DE 2021

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 079, de 04 de janeiro de 2019, e com base no § 5º, 2ª parte, do art.144 da Constituição Federal, artigos 3º e 4º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, art. 1º da Lei 1.137, de 29 de julho de 1994, artigos 2º e 6º da Lei 2.009, de 2 de julho de 2008, bem como no artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.867 de 22 de agosto de 2019 e Decreto Estadual nº 79, de 04 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, conforme publicação em Boletim Geral n. 233, de 22 de dezembro de 2020, respectivamente sendo:

- I – Norma Técnica 01: Procedimentos Administrativos;
- II – Norma Técnica 02: Conceitos Básicos de Segurança Contra Incêndio;
- III – Norma Técnica 03: Terminologia de Segurança Contra Incêndio;
- IV – Norma Técnica 04: Símbolos Gráficos;
- V – Norma Técnica 05: Segurança Contra Incêndio – Urbanística;
- VI – Norma Técnica 06: Acesso de Viaturas nas Edificações;
- VII – Norma Técnica 07: Separação entre Edificações;
- VIII – Norma Técnica 08: Resistência ao Fogo dos Elementos de Construção;
- IX – Norma Técnica 09: Compartimentação Horizontal e Vertical;
- X – Norma Técnica 10: Controle dos Materiais de Acabamento e Revestimento;
- XI – Norma Técnica 11: Saídas de Emergência;
- XII- Norma Técnica 12: Centros Esportivos e de Exibição;
- XIII – Norma Técnica 13: Pressurização de Escada de Segurança;
- XIV – Norma Técnica 14: Carga de Incêndio nas Edificações;
- XV – Norma Técnica 15: Controle de Fumaça;
- XVI – Norma Técnica 16: Segurança em Áreas de Banho e Emprego de Guarda-Vidas;
- XVII – Norma Técnica 17: Brigada de Incêndio;
- XVIII – Norma Técnica 18: Iluminação de Emergência;
- XIX – Norma Técnica 19: Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;
- XX – Norma Técnica 20: Sinalização de Emergência
- XXI- Norma Técnica 21: Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- XXII – Norma Técnica 22: Sistema de Hidrantes e Mangotinhos;
- XXIII – Norma Técnica 23: Sistema de Chuveiros Automáticos;
- XXIV – Norma Técnica 24: Armazenamento em silos
- XXV – Norma Técnica 25: Segurança Contra Incêndio para Líquidos Combustíveis e Inflamáveis;
- XXVI – Norma Técnica 26: Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio;
- XXVII – Norma Técnica 27: Edificações Históricas, Museus e Instituições Culturais com Acervos Museológicos;
- XXVIII- Norma Técnica 28: Gás Liquefeito de Petróleo;
- XXIX – Norma Técnica 29: Comercialização, Distribuição e Utilização de Gás Natural;
- XXX – Norma Técnica 30: Fogos de Artifício e Espetáculos Pirotécnicos;
- XXXI – Norma Técnica 31: Heliponto e Heliporto;
- XXXII – Norma Técnica 32: Produtos Perigosos em Edificações de Armazenamento e Manejo;
- XXXIII – Norma Técnica 33: Cobertura de Sapé, Piaçava e Similares;
- XXXIV – Norma Técnica 34: Hidrante Urbano;
- XXXV- Norma Técnica 35: Túnel Rodoviário;
- XXXVI – Norma Técnica 36: Pátio de Contêiner;
- XXXVII – Norma Técnica 37: Subestação Elétrica;
- XXXVIII – Norma Técnica 38: Segurança Contra Incêndio em Cozinha Profissional;